



GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Lei Complementar nº 11, de 04 de dezembro de 2019.

EMENTA: INSTITUI A UNIDADE DE REFERÊNCIA MUNICIPAL (UFIRM) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, em sessão ordinária realizada no dia 29 de novembro de 2019, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO ÚNICO UNIDADE DE REFERÊNCIA MUNICIPAL – UFIRM CAPÍTULO ÚNICO DA INSTITUIÇÃO Seção I Da Instituição

Art. 1º - Fica instituída, no Município de Porteiras, a Unidade de Referência Municipal (UFIRM), para os efeitos previstos na presente Lei.

Seção II Da Incidência

Art. 2º - Os tributos e taxas municipais, bem como os valores relativos a penalidades tributárias e administrativas, constituídos ou não, inscritos em dívida ativa ou não, poderão ser expressos, também, em Unidade de Referência Municipal (UFIRM).

Seção III Do Valor e da Atualização

Art. 3º - O valor da Unidade de Referência Municipal (UFIRM) corresponderá a R\$ 2,0189 (dois reais, cento e oitenta e nove milésimos de reais), sendo atualizado, anualmente, com base no IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado) e, no caso de extinção ou descontinuação desse índice, por outro que reflita a inflação, indicado pelo Poder Executivo.

Parágrafo único - A atualização da Unidade de Referência Municipal (UFIRM) será efetivada no primeiro dia do exercício financeiro, por meio de Decreto Municipal.



GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Art. 4º - Os tributos, multas e outros valores, pagos após a data prevista, serão corrigidos monetariamente com base na variação do índice estabelecido no artigo anterior, ocorrida a partir do dia seguinte à data de vencimento da obrigação até o dia anterior ao seu efetivo pagamento, sem prejuízo dos demais acréscimos legais, estabelecidos em lei, cuja sistemática fica inalterada.

Parágrafo único - O disposto no *caput* deste artigo aplica-se, também, aos valores dos créditos tributários ou não, vencidos, inscritos ou não em dívida ativa, constituídos anteriormente ao início do exercício de vigência desta Lei.

Art. 5º - Todos os valores fixados em Unidade Fiscal de Referência - UFIR ou qualquer outro índice, na legislação tributária do Município, ficam convertidos para Unidade de Referência Municipal (UFIRM).

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, aos quatro (04) dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove (2019).

Fábio Pinheiro Cardoso
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 37, *caput*, da Constituição Federal, art. 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, art. 121, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Porteiras, em cumprimento com as exigências legais e em conformidade com a decisão do Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Recurso Especial nº 105.232/96/0053484-5,

CERTIFICA

que a Lei Complementa Municipal nº 11, de 04 de dezembro de 2019, que **INSTITUI A UNIDADE DE REFERÊNCIA MUNICIPAL (UFIRM) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, foi publicada na data de hoje por meio de afixação no flanelógrafo situado no átrio da sede do Poder Executivo Municipal e na Câmara Municipal de Porteiras.

Pelo que firmo a presente.

Porteiras(CE), 04 de dezembro de 2019.


Fábio Pinheiro Cardoso
Prefeito Municipal